



EMENDA Nº

(à MP 759/2016)

Dê-se ao art. 3º da MP 759/2016 a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

Art. 22.

.....

.....

§ 3º Em áreas do Incra nos projetos de assentamento com beneficiários da reforma agrária localizadas em perímetro urbano, que venham a ser destinadas para fins de expansão urbana em atividades de interesse público, será concedida a baixa das cláusulas resolutivas a pedido dos poderes públicos municipal, estadual, distrital e federal.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui o § 3º ao art. 22 da Lei 13.001/2014, modificada pelo art. 3º da MP 759/2016, com o objetivo de dar aos municípios as melhores condições de evolução e de desenvolvimento sustentável, planejado e organizado.

No Estado de Mato Grosso, por exemplo, dos 141 municípios existentes, 24 destes têm origem em projetos de assentamento do Incra.

É fundamental que haja uma regulação deste tema, uma vez que os municípios, como entidades vivas, naturalmente crescem ao longo do tempo.

Sala da Comissão,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**



SF/17376.36644-62